EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCO-LAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULÍNIA 2020 VIGÊNCIA 2021

DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA PEDAGÓGICA

A SMEDU - Secretaria Municipal de Educação -, nos termos da Lei 1296/90 e Lei Complementar Nº 65 de 27/12/2017 — Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Paulínia, fará o Processo de Remoção de Diretor de Unidade Escolar, para provimento de vagas de Direção Escolar dos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que será regido com as instruções deste edital.

O processo de atribuição de Diretor de UE tem como objetivo fixar a lotação dos Diretores nas UEs. Municipais.

- I. Caberá à SMEDU, em seus âmbitos de atuação:
- a) Compor, nomear e coordenar Comissão do Processo de Remoção de Diretor de UE da Rede Municipal de Ensino de Paulínia;
- b) Convocar os Diretores de UEs. para este processo;
- c) Verificar, analisar e validar o tempo de serviço e assiduidade do Diretor de UE na Rede de Paulínia e em outras Redes/Instituições;
- d) Compatibilizar os horários das UEs que integram a jornada dos Diretores de UE com os turnos de funcionamento da UE;
- e) Analisar a acumulação de cargos de Diretores de UE obedecidos os limites fixados na Constituição Federal e nesta Lei Complementar;
- f) Classificar todos os Diretores de UEs;
- g) Atribuir UEs, de acordo com a demanda da Rede e a classificação dos Diretores de UE..
- II. Participação do Processo de Remoção:
- a) Todos os Diretores de UE serão responsáveis por preencher a súmula e o requerimento, solicitando ou não a sua participação no Processo de Remoção, no Sistema;
- b) O requerimento e a súmula com os documentos comprobatórios referentes às informações desta devem ser impressos e entregues à SMEDU para validação da pontuação dos diretores no Sistema;
- c) A participação no presente processo de remoção é obrigatória aos que ingressaram após o processo de remoção vigência 2020 e aos que ocupam vagas em caráter de substituição;
- d) É facultativa aos demais diretores;
- e) O Diretor de UE, cuja participação no Processo de Remoção não seja obrigatória, que optar por não participar da remoção, permanecerá no local em que escolheu na última remoção oficial.
- III. Processo De Remoção de Diretor de UE:
- a) A remoção será realizada em uma única etapa;
- b) Será organizada pela SMEDU, via sistema, conforme as vagas de UEs disponíveis;
- c) Seguirá lista de Classificação Geral.

IV. Critérios de classificação:

- 1. Tempo de serviço na função de Diretor de UE em cargo efetivo na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paulínia, com 0,5 (cinco décimos) pontos por dia, considerando os dias de efetivo exercício;
- Tempo de serviço em cargo efetivo DE DOCÊNCIA na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paulínia, com 0,1 (um décimo) ponto por dia, não concomitante;
- 3. Tempo no Magistério em outras Redes/Instituições, não concomitante, com 0,05 (cinco centésimos) pontos por dia;
- 4. Intercorrências justificadas no período de 01/07/2019 a 18/03/2020:
- a) 0,4 (quatro décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta);
- b) 0, 3 (três décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença abaixo de 50% (cinquenta);
- c) 0, 2 (dois décimos) pontos para ausências justificadas (dia todo).
- 5. Intercorrências injustificadas no período de 01/07/2019 a 18/03/2020:
- a) 0, 1 (um décimo) ponto por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta);
- b) 0, 0 (zero) ponto por dia não trabalhado.

- 6. No período de 19 de março a 30 de junho de 2020, os dias serão considerados como de efetivo exercício sem cômputos de intercorrências, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 e consequente suspensão das aulas presenciais com trabalho remoto, conforme decretos municipais 7.768 e 7.773.
- V. Em caso de empate na lista classificatória, será considerado, sucessivamente:
- a) Titulação;
- b) Assiduidade:
- c) Tempo de Magistério na Rede Municipal de Ensino de Paulínia.
- VI. Para fins deste edital, considera-se dia efetivamente trabalhado os períodos:
- a) De recesso:
- b) Das férias;
- c) De faltas justificadas e licenças médicas;
- d) Da licenca gestante, adotante e paternidade:
- e) De afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho:
- f) Das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- g) Decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- h) Das licenças por luto e casamento;
- i) De afastamentos autorizados pela SMEDU para fins de aperfeiçoamento profissional, devidamente documentados;
- j) Decorrentes de doação de sangue;
- k) Decorrentes de doenças infectocontagiosas;
- I) Decorrentes por licença de aborto;
- m) Demais decorrentes de lei.
- VII. Os afastamentos e licenças sem remuneração não são considerados dias efetivamente trabalhados.

VIII. Das Disposições Finais:

- a) Os recursos do Edital deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 02 dias úteis após a publicação do presente edital, na seguinte ordem:
- 1. Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia;
- Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na SMEDU, com número do protocolado.
- b) Diante da análise de recursos, havendo necessidade, a SMEDU divulgará errata:
- c) Os documentos comprobatórios atualizados, bem como a súmula para remoção e o requerimento da participação na remoção deverão ser entregues na SME-DU, conforme cronograma e sistema vigente;
- d) Não serão aceitos documentos comprobatórios ou inserção de dados fora do prazo estabelecido;
- e) A listagem de classificação poderá ser consultada, via Sistema;
- f) Os recursos da classificação deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 03 dias úteis a partir de sua divulgação, na seguinte ordem:
- a. Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia; e
- b. Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na SMEDU, com número do protocolado.
- g) Diante da análise de recursos havendo necessidade de retificação, a SMEDU divulgará nova listagem;
- h) O Diretor de UE, sem sede, que não indicar no Sistema suas opções de UEs por ordem de preferência, terá sua vaga definida de acordo com a necessidade da SMEDU e não terá direito a recurso;
- i) Além das vagas oferecidas, aquelas que surgirem até o dia anterior da remoção via Sistema serão incorporadas às existentes;
- k) O Processo de Remoção dos Diretores de UE vigência 2021 ocorrerá via Sistema dentro das regras estabelecidas neste Edital, em conformidade com o PCCV;
- Serão automaticamente colocadas à disposição, para escolha, as vagas de Diretor de UE que surgirem em decorrência da Remoção.
- IX. Será designada por meio de Portaria da SMEDU, Comissão do Processo de Remoção de Diretor de UE da Rede Municipal de Ensino de Paulínia, não podendo participar da conferência de pontuação, o Diretor em cargo de Comissão ou com participação na Remoção;
- X. A Remoção Geral será realizada conforme cronograma;
- XI. As Normas e Regras previstas neste Edital de Processo de Remoção de Diretor de UE da Rede Municipal de Ensino de Paulínia revogam as contidas nos

Editais publicados anteriormente;

XII. Situações específicas não previstas no presente Edital serão resolvidas pela comissão e SMEDU.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR VIGÊNCIA 2021			
DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	
23 de novembro	Preenchimento de requerimento e súmula no sistema e entrega da pasta com requerimento, súmula e documentos comprobatórios na SMEDU	Diretor de UE	
24 de novembro	Conferências e validações das pastas dos Diretores de UEs.	SMEDU e Comissão	
26 de novembro	Consulta da Lista de Classificação Geral dos Diretores de UE no sistema	Diretores de UE, via sistema	
26, 27 e 30 de novembro	Prazo de Recurso em relação à Lista de Classificação Geral dos Diretores de UE	Diretores de UE	
02 de dezembro	Consulta da Lista de Classificação Geral dos Diretores de UE com retificação no sistema, se houver.	Diretores de UE, via sistema	
04 de dezembro	Remoção de Diretores de UE, via sistema	SMEDU, via Sistema	

Paulínia, 21 de outubro de 2020.

MEIRE TEREZINHA MÜLLER PALOMAR

Secretária Municipal de Educação

EDITAL PARA REGULAMENTAR O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA TITULARES DE CARGO EFETIVO DE DOCÊNCIA.

DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA PEDAGÓGICA

ANO 2020- VIGÊNCIA 2021

A Secretaria Municipal de Educação (SMEDU) e a Direção Escolar, nos seus âmbitos de atuação, realizarão o Processo de Atribuição de Aulas e Classes (PAAC) nas Unidades Escolares (UE) do município de Paulínia, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei 1.296/90, LDB 9394/96, Lei Nº17/2001 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor de Paulínia, Lei Municipal Nº 50 que institui o Sistema Municipal de Ensino (SME), Lei Municipal 3534/2017, Lei 13.146/2015, regimento da Rede Municipal de Ensino (RME) e critérios regulamentados pela SMEDU, bem como as diretrizes municipais que regulamentam a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no ensino público regular, Lei Complementar Nº 65 de 27/12/2017 — Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério (PCCVM) Público Municipal de Paulínia e Lei nº11.738/08.

CAPÍTULO I Das Responsabilidades

ARTIGO 1º Caberá ao Diretor da UE e à SMEDU, em seus âmbitos de atuação:

- Adotar providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o PAAC dos docentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Verificar, analisar e validar o tempo de serviço e assiduidade dos docentes na UE na RME e em outras Redes/Instituições;
- III. Convocar os Docentes da UE;
- IV. Classificar os Docentes de acordo com as normas deste edital;
- V. Atribuir aulas e classes de acordo com a demanda da RME e a classificação do Docente:
- VI. Compatibilizar os horários das aulas e das horas de trabalho pedagógico que integram a jornada do Docente com os turnos de funcionamento da UE;
- VII. Analisar a acumulação de cargos Docentes obedecidos os limites fixados na

- Lei Complementar Nº 65 de 27/12/2017 PCCVM bem como Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- VIII. Coordenar a comissão eleita entre os Docentes da UE para a conferência de pontuação. A organização ficará a critério de cada UE, sem remuneração de qualquer natureza;
- IX. Organizar e presidir as etapas de Atribuição Interna, Remoção no Segmento (PEB I), Remoção Geral (Trânsito entre os Segmentos), Atribuição Geral;
- X. Atribuir carga complementar de trabalho docente (CCTD) e suplementar (CSTD).

ARTIGO 2º Caberá aos Docentes:

- I. Em caso de perda de vaga, o docente com direito ao resgate à escola de origem, devido a diminuição de classes e/ou aulas anteriormente, deve buscar as informações sobre a vaga e manifestar interesse, por escrito, diretamente com a direção da escola de resgate. Caso não haja demonstração de interesse, perde-se definitivamente o referido direito;
- II. A responsabilidade pelo preenchimento da súmula e do requerimento, solicitando ou não a sua participação no PAAC, no Sistema Demanda Net;
- III. Providenciar o requerimento, a súmula e os documentos comprobatórios referentes às informações desta, que devem ser impressos e entregues à Direção Escolar para validação da pontuação dos Professores no Sistema Demanda Net;
- IV. Acompanhar no sistema as divulgações das listas de classificação e os blocos de aulas

Parágrafo único. Não serão aceitas inclusões de documentos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

ARTIGO 3º O PAAC orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

- I. Atender a demanda com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado;
- Atribuir jornada aos docentes, definindo períodos e horários conforme campo de atuação;
- III. Fixar a lotação dos docentes nas U.Es. de acordo com o campo de atuação;
- IV. Propiciar aos docentes, jornadas de trabalho que combinem atividades letivas e horas de trabalho pedagógico.
- §1º A atribuição de aulas respeitará a jornada de trabalho, excetuando-se a CSTD, atribuída no último PAAC e a classificação atual dos docentes;
- §2º Os cursos semestrais terão obrigatoriamente nova atribuição ao final do primeiro semestre seguindo os mesmos critérios deste edital;
- §3º A atribuição de aulas e classes aos docentes da Educação Especial (EE) caberá ao Departamento Pedagógico e à equipe responsável pela EE da SMEDU.

CAPÍTULO III Das Jornadas de Trabalho

ARTIGO 4º A jornada de trabalho do docente será cumprida de acordo com o calendário escolar, considerada como horário normal de trabalho, cumprindo-se o artigo 2º, §4, da Lei nº 11.738/08, compondo-se, conforme tabela do Anexo VI, de:

- I. horas de atividades diretamente com os educandos;
- II. horas de trabalho pedagógico, sendo:
- a) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): serão cumpridas de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos e divulgados anualmente, antes da atribuição de aulas e classes pela SMEDU, destinando-se:
- i. Atuação em conjunto com a equipe escolar, em grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;
- ii. Construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da UE;
- iii. Aperfeiçoamento profissional;
- iv. Atividades de interesse da UE, bem como da SMEDU.
- b) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): a serem cumpridas na UE, destinadas a organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula, com a equipe de gestão escolar e no atendimento aos pais;
- c) Horas de Trabalho Pedagógico em local Livre (HTPL): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino e aprendizagem, em horário e local de livre escolha;
- d) Horas de Trabalho de Área de Conhecimento (HTAC): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades pedagógicas, com reuniões de áreas, para reuniões específicas de sua UE ou para encontros entre os profissionais de cada área específica da RME (específico para os PEB II).

Parágrafo único. As U.Es. deverão definir e encaminhar à SMEDU o plano de

- trabalho pedagógico coletivo, conforme normas definidas em regulamento a ser expedido pela SMEDU.
- III. O docente não poderá participar das HTPC em dia e horário diferentes do pré-estabelecido, nem em reunião de etapas, modalidades ou segmentos que não sejam o seu, a não ser nos encontros coletivos organizados ou autorizados pela SMEDU;
- IV. O docente em reabilitação ocupacional impedido, temporária ou permanentemente, de ministrar aulas deverá cumprir presencialmente as HTPL e participar das HTPC:
- V. A hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, exceto para as ministradas no período noturno, as quais são de 45 (quarenta e cinco) minutos.

ARTIGO 5º A jornada do Professor de Educação Básica (PEB I) obedecerá as seguintes composições das horas-aulas semanais, em conformidade com a Lei 11.738/08, de acordo com as tabelas de cada segmento:

11.700/00, 40	11.736/06, de acordo com as tabelas de cada segmento.				
	JORNADA - PEB I (EMEI/ALFI/EJA)				
	Tabela	Geral da Jornad	da Docente		
	Jornada sem o Educando				
Jornada	HTPC	HTPI	HTPL		
com	Horas de	Horas de	Horas de	Jornada	
educando	Trabalho	Trabalho	Trabalho	do	
cadoanao	Pedagógico	Pedagógico	Pedagógico	Docente	
	Coletivo	Individual	em local livre		
		JORNADA BÁS	ICA		
16	3	2	3	24	
25	3	7	3	38	
		SUPLEMENTA	NR .		
26	3	7	3	39	
27	3	7	4	41	
28	3	7	4	42	
29	3	8	4	44	
30	3	8	4	45	
31	3	8	5	47	
32	3	8	5	48	
33	3	9	5	50	
34	3	9	5	51	
35	3	9	6	53	
36	3	9	6	54	

	JORNADA - PEB I (CRECHE)				
	Tabela Geral da Jornada Docente				
	Jornada sem o Educando				
Jornada com educando	HTPC Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagógico em local livre	Jornada do Docente	
		JORNADA BÁSI	CA		
20	3	4	3	30	
25	3	7	3	38	
	SUPLEMENTAR				
26	3	7	3	39	
27	3	7	4	41	
28	3	7	4	42	
29	3	8	4	44	
30	3	8	4	45	
31	3	8	5	47	
32	3	8	5	48	
33	3	9	5	50	
34	3	9	5	51	
35	3	9	6	53	
36	3	9	6	54	

JORNADA - PEB I (EFI)

Tabela Geral da Jornada Docente

	Jornada sem o Educando				
Jornada com educando	HTPC Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagógico em local livre	Jornada do Docente	
		JORNADA BÁS	ICA		
20	3	4	3	30	
21	3	5	3	32	
	SUPLEMENTAR				
22	3	5	3	33	
23	3	6	3	35	
24	3	6	3	36	
25	3	7	3	38	
26	3	7	3	39	
27	3	7	4	41	
28	3	7	4	42	
29	3	8	4	44	
30	3	8	4	45	
31	3	8	5	47	
32	3	8	5	48	
33	3	9	5	50	
34	3	9	5	51	
35	3	9	6	53	
36	3	9	6	54	

V. PEB II: A jornada será composta de, no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, já consideradas as horas de trabalho pedagógico.

pedagógico. JORNADA - PEB II					
Jornada sem o Educando					
Jornada com educando	HTPC Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	HTAC Horas de Trabalho por Área de Conhecimento	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagó- gico em local livre	Jornada do Docente
	J	ORNADA BÁSIC	A COMPLETA		
16	3	3	1	1	24
17	3	3	2	1	26
18	3	3	2	1	27
19	3	3	2	2	29
20	3	3	2	2	30
21	3	3	3	2	32
22	3	3	3	2	33
23	3	3	3	3	35
24	3	3	3	3	36
25	3	3	4	3	38
26	3	3	4	3	39
27	3	3	4	4	41
28	3	3	4	4	42
29	3	3	5	4	44
30	3	3	5	4	45
31	3	3	5	5	47
32	3	3	5	5	48
JORNADA SUPLEMENTAR					
33	3	3	6	5	50
34	3	3	6	5	51
35	3	3	6	6	53
36	3	3	6	6	54

ARTIGO 6º As HTPCs dos PEB I e PEB II acontecerão por 3 h/a, sendo:

- I. Para os PEB I que atuam em:
- a) CRECHE: Quinta-feira, das 17h30 às 20h;
- b) EMEI: Quarta-feira, das 17h30 às 20h;
- c) FUND I: Terça-feira, das 17h40 às 20h10;
- d) EJA I: Quarta-feira, das 16h às 18h30, para os PEB I que lecionam no período da noite.
- II. Para os PEB II, os HTPCs acontecerão às quartas-feiras, das 16h às 18h30 OU das 18h30 às 21h.
- §1º. Os PEB I com duas matrículas em duas U.Es. que ainda atuam do mesmo segmento, devem se remover em uma delas para 2021, garantindo a legalidade do seu acúmulo.
- §2º. Na EMEF "Domingos de Araújo" que tem dois segmentos, os HTPCs do PEB I podem acontecer às terças-feiras, das 11h40 às 14h10, sendo que nos dias de formação/capacitação na rede municipal, o horário do HTPC será, obrigatoriamente, o oficial de PEB I do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- §3º. Na ETEP, em função da organização de horários dos alunos de período integral, os HTPCs dos PEB II podem acontecer às quartas-feiras, das 13h15 às 15h45, sendo que nos dias de formação/capacitação na rede municipal, o horário do HTPC será, obrigatoriamente, o oficial de PEB II no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio da rede.
- §4º. Na EM "Beatriz Fadin da Silva", que atende dois segmentos, os HTPCs acontecerão no dia oficial de um dos segmentos com aceite unânime de docentes e gestão escolar e, não havendo unanimidade, no dia oficial do segmento com maior quantidade de docente na UE
- §5º. O PEB II de Educação Especial realizará o HTPC junto com o coletivo da(s) U.E(s). em que estiver atuando, alternando semanalmente entre as U.Es.

ARTIGO 7º As HTAC realizar-se-ão para:

- I. Área de Matemática segunda-feira, das 9h45 às 12h15;
- II. Área de Linguagens (Arte) segunda-feira, das 15h45 às 18h15;
- III. Área de Linguagens (Educação Física) segunda-feira, das 13h às 15h30;
- IV. Área de Linguagens (Inglês) terça-feira, das 9h45 às 12h15;
- V. Área de Humanidades (História, Filosofia e Sociologia) quarta-feira, das 13h às 15h30:
- VI. Área de Ciências Naturais (Ciências, Biologia, Química e Física) quinta-feira, das 9h45 às 12h15;
- VII. Área de Linguagens (Língua Portuguesa) quinta-feira, das 15h45 às 18h15; VIII. Área Técnica (Informática e Administração) sexta-feira, das 9h45 às 12h15; IX. Área de Humanidades (Geografia) sexta-feira, das 15h45 às 18h15;
- X. Educação Especial terça-feira, das 13h às 15h30.

Parágrafo Único: nos horários especificados, as U.Es. não podem prever aulas com alunos aos professores em HTAC.

CAPÍTULO IV Do Acúmulo de Cargos

ARTIGO 8º A acumulação de cargos por Profissionais do Magistério, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

- O somatório da jornada semanal de cargos acumulados não excederá o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;
- II. Deverá haver compatibilidade de horários, considerados também, obrigatoriamente, as Horas de Trabalho Pedagógico que integram sua jornada, situação em que o profissional será obrigado a cumpri-las na íntegra;
- III. Deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados nas seguintes condições:
- a) no mesmo município: se os intervalos entre término de um e o início do outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos;
- b) em municípios da Região Metropolitana de Campinas: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos;
- c) em municípios diversos: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 60 (sessenta) minutos.
- IV. É dever do docente informar até o último dia do ano letivo do corrente ano, o acúmulo de cargos, mediante apresentação de documento comprobatório dos horários de trabalho em outra UE;
- V. Tais horários devem ser compatíveis com os horários de trabalho pedagógico que integram a jornada docente.

CAPÍTULO V Do Processo de Atribuição e Remoção

ARTIGO 9º A atribuição dos PEB I ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. Atribuição interna (Lista de classificação única, por segmento, da UE):
- a) A atribuição de aulas e classes será realizada primeiramente na UE com participação de todos os docentes respeitando a lista de classificação única e o segmento;
- b) Neste momento cada PEB I escolhe sua turma com uma das jornadas básicas do seu segmento, sendo que assumir a jornada básica maior na própria turma é a condição para suplementar na etapa de Remoção Geral durante este PAAC;
- II. Remoção no segmento (Lista de classificação geral): é o processo de movimentação dos docentes de uma UE para outra no mesmo segmento para preenchimento de vagas disponíveis.

Parágrafo Único. A remoção no segmento acontece como oportunidade de mudança de UE para aqueles interessados e, obrigatoriamente, aos docentes em situação de excedência, seguindo a lista de classificação geral.

- III. Remoção Geral -Trânsito (Lista de classificação geral):
- a) Ocorrerá entre os segmentos Creche, EMEI, FUND I e EJA I para preenchimento de vagas disponíveis nesses segmentos;
- b) Deverão participar, obrigatoriamente, os docentes:
- i. em reabilitação ocupacional, sendo observadas sua habilitação, campo de atuação, condição laboral e indicação médica;
- ii. em excedência, seguindo lista de classificação geral.
- c) Poderá participar o docente que optar em se remover para outro segmento, observado o Art. 26, inciso II, alínea (a), do PCCVM que considera que ao transitar, por opção do docente, o mesmo perderá a prioridade de escolha no segmento de ingresso a partir do próximo PAAC;
- d) O PEB I que se remover para outro segmento, passa a assumir uma das jornadas básicas do segmento escolhido, deixando de ter direito à jornada básica da escolha anterior.
- IV. A atribuição geral (Lista de classificação geral) é destinada aos docentes interessados em ampliar sua jornada por meio de carga suplementar:
- a) PEB I Em cada UE, após as etapas de Remoção de Segmento e de Trânsito da Remoção Geral:
- i. O PEB I no EF Anos Iniciais pode assumir as 2h/a de Arte da própria turma, como Carga Suplementar, durante o ano letivo de 2021, se não houver professor especialista na sua UE;
- ii. Pela pontuação da Atribuição Interna para PEB I que não trocou de UE, e pela pontuação da Geral (para PEB I que pegou a UE no PAAC em andamento) cada PEB I assume as aulas remanescentes, em blocos de cada segmento, em caráter de Carga Suplementar durante o ano letivo de 2021;
- iii. Neste momento, não podem ser atribuídas horas-aulas das turmas vagas.
- b) Havendo aulas remanescentes nas U.Es., as mesmas serão oferecidas pela SMEDU aos PEB I da rede, em caráter de CSTD, seguindo classificação geral.

Parágrafo Único. Toda CSTD está vinculada ao período em que a substituição eventual ou temporária que a caracteriza for necessária durante Ano Letivo de 2021

ARTIGO 10º A atribuição dos PEB II ocorrerá nas seguintes etapas:

I. Atribuição interna (Lista de classificação da UE): é a atribuição de aulas e classes realizada primeiramente com todos os docentes da UE conforme a lista de classificação, segmento e modalidade, onde cada PEB II escolhe suas turmas, respeitando a Carga Horária do último PAAC, sem a Carga Suplementar.

Parágrafo único. Com objetivo de fixar o docente na UE, as aulas serão atribuídas podendo chegar ao limite de sua carga horária total atribuída no último PAAC, excetuando-se a CSTD, em uma ou outra das U.Es. onde o PEB II tinha aulas atribuídas em 2020.

- II. Atribuição/Remoção Geral (Lista de classificação geral) é o processo de movimentação dos docentes entre UEs tendo em vista atribuir aulas e classes para os que desejam remover-se de UE e, obrigatoriamente, àqueles em situação de excedência:
- a)aos docentes que tiveram sua jornada atribuída internamente na UE e tenham intenção em se remover, sem ampliação da jornada, seguindo a classificação;
- b)aos docentes com aulas excedentes, de acordo com seu cargo, seguindo a classificação, considerando que o mesmo terá prioridade na atribuição de aulas que surgirem na(s) Unidade(s) Escolar(es) da(s) qual(is) é professor titular durante este processo.
- III. A Atribuição de Carga Complementar e Suplementar ocorrerá da seguinte forma:

- a)Aos docentes que não possuam jornada completa podendo complementá-la (CCTD) até o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aula, de acordo com seu cargo, sequindo a classificação;
- b)Aos docentes que possuam jornada completa podendo suplementá-la (CSTD) até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula, independente da modalida-de e/ou segmento, por necessidade da SMEDU, de acordo com seu cargo e seguindo a classificação geral, por disciplina, onde os PEB II ampliam jornada respeitando o limite previsto no PCCV;
- c) Os docentes com aulas excedentes na sua disciplina, ou seja, com carga a compor considerando sua jornada básica do último PAAC, conforme previsto no Art. 31 do PCCV, atenderão as necessidades da SMEDU nas disciplinas, que não a do seu concurso, mas para as quais tenham habilitação/formação legalmente exigidas, sempre após esgotar a atribuição das aulas da disciplina de concurso, em conformidade com a resolução de 26/12/2016 do Conselho Estadual de Educação CEE, sobre "Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica";
- d)Após os docentes com aulas em excedência terem atendido a necessidade da SMEDU conforme item anterior, os professores poderão assumir, em caráter de CSTD, as aulas da(s) disciplina(s), se ainda houver, que não a do seu concurso, seguindo a legislação sobre a habilitação/formação e a classificação geral.
- IV. Quando não for possível a atribuição respeitar a jornada de trabalho atribuída no último PAAC, sem CSTD, em virtude do número de aulas de cada disciplina, a(s) hora(s) excedente(s) serão sempre cumpridas com aluno, não podendo estar vinculada com nenhum HTP:
- V. Toda CCTD ou CSTD, em caráter de substituição eventual ou temporária, está vinculada ao período em que for necessária durante Ano Letivo de 2021.

ARTIGO 11º. O PAAC dos PEB II de EE atenderá as Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, considerando que para vigência 2021 não será necessária a Remoção Geral. Participarão, obrigatoriamente, deste PAAC apenas os professores contratados após o último PAAC (sem sede) e aqueles cujas escolhas do último PAAC precisam ser reorganizadas em função de demanda pontual da(s) suas UE(s). A equipe responsável pela EE e a SMEDU organizarão os blocos de aulas a serem atribuídos para 2021 entre os professores participantes, os quais serão previamente divulgados às UEs. O PAAC ocorrerá seguindo as seguintes diretrizes:

- I. Atribuição para Sala de Recursos Multifuncionais área de surdez: corresponde ao trabalho de apoio pedagógico complementar/suplementar ao trabalho da UE. Os alunos com deficiência auditiva/surdez frequentarão a Sala de Recursos Multifuncionais no período contrário ao seu período regular de aulas, conforme orientações das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva. O docente para assumir este trabalho deverá apresentar:
- a) Formação Específica em DA;
- b) Conhecimento das diferentes abordagens educacionais relacionadas à surdez;
- c) Fluência em LIBRAS;
- d) Experiência profissional na área.
- II. Atribuição de aulas para o AEE área da surdez e professor bilíngue: deverá seguir lista única classificatória dos profissionais da área da surdez pela especificidade da função e pelas atribuições referidas nas Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, seguindo os mesmos critérios deste Edital.
- III. Atribuição para Recursos Multifuncionais área de deficiência visual/cegueira: corresponde ao trabalho de apoio pedagógico complementar/suplementar ao trabalho da UE. Os alunos com deficiência visual/cegueira frequentarão a Sala de Recursos Multifuncionais no período contrário ao seu período regular de aulas, conforme orientações das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva. O docente para assumir este trabalho deverá apresentar:
- a) Formação Específica em DV;
- b) Conhecimento das diferentes abordagens educacionais relacionadas à cegueira.
- c) Experiência profissional na área.

ARTIGO 12º. A equipe responsável pela EE e SMEDU, após o PAAC, poderá no decorrer do ano subsequente, de acordo com a necessidade do SME/RME, demanda das UEs e proposta de inclusão escolar, fazer readequações no horário semanal do docente, respeitando o número máximo de horas-aulas permitidas pelo PCCVM e o período assumido. A mudança de período de trabalho, após atribuição, só poderá ser efetivada com a anuência do docente.

ARTIGO 13º. Após o preenchimento das vagas na UE, porém restando aulas excedentes aos docentes de quaisquer modalidades, estes participarão da Atribuição/Remoção Geral para suprimento das vagas disponíveis na RME.

CAPÍTULO VI

Do Docente Excedente e Adido

ARTIGO 14º. O direito ao resgate do docente em situação de excedência, durante o Processo de Atribuição e Remoção, será considerado sempre em relação à sua escola de origem, ou seja, à primeira escola de onde precisou sair involuntariamente, em virtude de diminuição de classes e/ou aulas.

ARTIGO 15º. Os docentes menos pontuados na UE que ficarem excedentes, por diminuição de classes e ou aulas, irão para a remoção e farão sua escolha conforme a Lista de classificação geral.

Parágrafo único. Se durante o processo de Remoção surgir a vaga na sua escola de origem, escolhem sem concorrer com os docentes presentes no momento da Remoção, respeitando a classificação por pontuação entre os docentes excedentes presentes;

ARTIGO 16º. Após as remoções, permanecendo na RME docentes sem aula, por extinção de classe, redução de carga horária ou extinção de componente curricular, estes serão considerados adidos e ficarão à disposição da SMEDU sendo aproveitados, com todos os direitos, em outra função ou componente curricular para o qual esteja habilitado, conforme disposição do Artigo 21 da Lei 1296 de 1990.

ARTIGO 17º. São atribuições do professor adido, respeitando-se sua habilitação e/ou área de atuação e enquanto perdurar esta situação:

- I. Ministrar aulas de recuperação;
- II. Substituir os demais docentes da UE;
- III. Substituir os docentes de outras UEs com afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;
- IV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- V. Atuar em atividades educacionais nas UEs ou na SMEDU de acordo com a necessidade da RME;
- VI. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- VII. Colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- VIII. Exercer demais atribuições inerentes à função docente.

CAPÍTULO VII

Do Docente em Reabilitação Ocupacional

ARTIGO 18º. O docente em reabilitação ocupacional, por ser portador de inaptidão e/ou restrições definitivas ou temporárias de saúde em atividade laborativa compatível com sua inaptidão ou restrição, será tratado conforme previsto na Lei Municipal 3534/2017 como:

- Docente readequado: terá redução do rol de atividades inerentes ao cargo, mas permanecerá no exercício do cargo de origem;
- II. Docente remanejado: atuará em outro local de trabalho a fim de minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à sua saúde no exercício do cargo;
- III. Docente readaptado: terá suas atividades inerentes ao cargo de origem alteradas, em decorrência de incapacidade definitiva, para aproveitamento de sua capacidade laborativa residual em outra atividade.

ARTIGO 19°. O docente readequado ou remanejado cujo laudo médico não atesta impedimento para ministrar aulas regulares da matriz curricular, continuará a ser o titular de suas aulas, participará do PAAC, concorrendo com os demais docentes.

ARTIGO 20°. O docente readequado ou remanejado, cujo laudo médico não atesta impedimento permanente para ministrar aulas regulares da matriz curricular, continuará a ser o titular de suas aulas, participará dos processos de atribuição e remoção, concorrendo igualmente com os demais docentes e ficará à disposição da SMEDU enquanto o impedimento temporário para ministrar aulas perdurar.

ARTIGO 21º. O docente readaptado cujo laudo médico atesta impedimento permanente a ministrar aulas regulares não participará do PAAC, terá mantida sua carga horária, sem aulas complementares ou suplementares, e ficará à disposição da SMEDU.

§1º O docente readaptado participará de Processo de Atribuição Específico, primeiramente na UE e posteriormente em conjunto com outros docentes na mesma condição, respeitando suas restrições e a ordem de classificação.

§2º O docente readaptado terá como sede a SMEDU. Portanto, havendo necessidade, poderá ser remanejado de seu local de trabalho por solicitação desta Secretaria, desde que não contrarie as indicações médicas.

ARTIGO 22º. O docente que apresentar restrição que o impeça de ministrar aulas durante o ano em curso ficará à disposição da SMEDU podendo ser remanejado de seu local de trabalho por solicitação desta Secretaria, desde que não contrarie as indicações médicas.

ARTIGO 23º. São atribuições do docente em reabilitação ocupacional, cujo laudo médico ateste impedimento para ministrar aulas regulares, desde que respeitado parecer conclusivo da equipe multiprofissional da saúde ocupacional:

- I. Desenvolvimento de atividades relacionadas aos projetos escolares descritos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da UE;
- II. Auxílio aos demais docentes da UE nas atividades com sala de aula ou grupos de alunos:
- III. Apoio técnico e pedagógico aos demais docentes na preparação de materiais e atividades a serem realizadas com alunos;
- IV. Realização de atividades educacionais diversas, incluindo aquelas que tratam do acompanhamento individualizado ou de pequenos grupos de alunos com características específicas;
- V. Prestar assistência e apoio aos seus pares, durante o período de aula, dentro de sala de aula ou em atividades afins, conforme a necessidade e interesse pedagógico do docente solicitante;
- VI. Colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
- VII. Colaborar com os docentes no desenvolvimento das atividades complementares das classes correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação;
- VIII. Orientar alunos em pesquisas, nas bibliotecas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;
- IX. Responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da UE, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema etc.;
- X. Colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da UE e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas, promoções etc;
- XI. Colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;
 XII. Além de outras atividades que possam vir a ser autorizadas e/ou solicitadas pela SMEDU conveniente ao atendimento educacional do município, respeitando a habilitação do docente, exceto nos casos em que houver readaptação que exija alteração do núcleo do cargo indicado por equipe multiprofissional da saúde ocupacional.

ARTIGO 24º. O docente readaptado ou restrito a ministrar aulas, não poderá, sob qualquer pretexto, ter aumentada sua jornada de trabalho semanal, seja por aulas complementares, suplementares ou substituição.

CAPÍTULO VIII Do Declínio de Aulas

ARTIGO 25°. O docente que assumir CCTD e/ou CSTD e posteriormente declinar das mesmas ficará impedido de ampliar sua jornada ao longo do ano letivo, e no ano letivo seguinte.

ARTIGO 26º. Surgindo necessidade do declínio, o docente deverá justificá-lo por meio de ofício protocolado a Secretária Municipal de Educação, constando manifestação motivada, e aguardar resposta em efetivo exercício, caso contrário terá computadas as ausências.

CAPÍTULO IX

Dos Critérios de Classificação

ARTIGO 27º. A atribuição de classes e aulas observará para fins de classificação dos docentes os critérios de:

- I. Pontuação Geral do último PAAC;
- II. Tempo na UE, considerado desde o início de seu ingresso na carreira, ainda que não consecutivo, (somente para a atribuição interna), com 0,3 (três décimos) pontos por dia;
- §1º § Nos casos de remoção obrigatória da UE, devido à demanda, excedência por diminuição de aulas, fechamento de classes ou UE ou quaisquer outros motivos que levem à mudança involuntária de sede, o docente levará o tempo da UE de origem para a Atribuição Interna na nova sede para fins de pontuação

- e classificação.
- §2º Nos casos de resgate para a U.E de origem (a primeira de onde o docente se removeu involuntariamente devido à demanda, excedência por diminuição de aulas, fechamento de classes ou UE ou quaisquer outros motivos que levem à mudança involuntária de sede), o docente pontua somente o tempo de efetivo exercício na referida escola, não contabilizando os pontos acumulados em outras U.Es. para fins de pontuação e classificação.
- III. Tempo no Magistério em outras Redes/Instituições, não concomitante, com 0,05 (cinco centésimos) pontos por dia, até o limite de 100 (cem) pontos.
- IV. Intercorrências justificadas no período de 01/07/2019 à 18/03/2020, sendo:
- a) 0,4 (quatro décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença igual ou acima de 50% (cinquenta por cento);
- b) 0,3 (três décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença abaixo de 50% (cinquenta por cento);
- c) 0,2 (dois décimos) pontos para ausências justificadas (dia todo).
- V. Intercorrências injustificadas no período de 01/07/2019 à 18/03/2020, sendo:
- a) 0,1 (um décimo) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta por cento);
- b) 0,0 (zero) pontos considerando presença igual ou abaixo de 50% (cinquenta por cento).
- VI. No período de 19 de março a 30 de junho de 2020, os dias serão considerados como de efetivo exercício sem cômputos de intercorrências, em virtude da pandemia causada pela COVID-19 e consequente suspensão das aulas presenciais com trabalho remoto, conforme decretos municipais 7.768 e 7.773.

ARTIGO 28°. Em caso de empate na lista classificatória, será considerado, sucessivamente:

- I. Titulação;
- II. Assiduidade;
- III. Tempo de Magistério na RME;
- IV. Idade decrescente.

ARTIGO 29°. Para fins deste edital, consideram-se dias efetivamente trabalhados os períodos de:

- I. Recesso;
- II. Férias;
- III. Faltas justificadas e licenças médicas;
- IV. Licença gestante, adotante e paternidade;
- V. Afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- VI. Licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- VII. Convocações pelo Poder Judiciário;
- VIII. Licenças por luto e casamento;
- IX. Afastamentos autorizados pela SMEDU para fins de aperfeiçoamento profissional:
- X. Doação de sangue;
- XI. Doenças infectocontagiosas;
- XII. Licença de aborto;
- XIII. Demais decorrentes de lei.
- §1º Os afastamentos e licenças sem remuneração não são considerados dias efetivamente trabalhados.
- §2º No caso de afastamentos para assumir cargos ou funções na SMEDU, o servidor não sofrerá qualquer prejuízo para efeitos de atribuição na sua UE tendo seus direitos preservados, independentemente do tempo que atuar na função.
- §3º Os professores afastados para assumir cargos na SMEDU deverão participar do processo de atribuição de aulas e classes anualmente.

ARTIGO 30°. Considerando a implementação das regras estabelecidas por meio do PCCV para fins de atribuição e remoção, a pontuação para o PAAC 2020 vigência 2021 passa a ser cumulativa, ou seja, considerar-se-á a pontuação obtida no último PAAC mais a pontuação aferida no ano vigente (01/07/2019 a 30/06/2020).

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

ARTIGO 31°. O PEB I e PEB II com Carga Suplementar, que apresentar faltas justificadas ou injustificadas, exceto nos casos abaixo relacionados, 10% ou mais do total semestral de sua jornada com Complementar e Suplementar, não terá mantida sua CSTD completa a partir do mês subsequente, no ano letivo. São exceções:

- a) De recesso;
- b) Das férias;

- c) Da licença gestante, adotante e paternidade;
- d) De afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho:
- e) Decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- f) Das licenças por luto e casamento;
- g) De afastamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de aperfeiçoamento profissional;
- h) Decorrentes de doação de sangue;
- i) Decorrentes de doenças infectocontagiosas;
- j) Decorrentes por licença de aborto;
- k) Demais decorrentes de lei.

Parágrafo único. O cálculo será feito a partir da Jornada de Trabalho do PEB I e PEB II:

(Jornada em h/a semanal X 4,5) X 6 (meses) = _____h/a ____ X 10% = limite de FJ/FI que perde a Suplementar

ARTIGO 32º. Os participantes que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao PAAC, poderão nomear, de próprio punho um procurador. Neste caso, a escolha via procuração será soberana não cabendo recurso por parte do interessado.

ARTIGO 33º. O Docente que não comparecer e não nomear procurador para participação do PAAC terá sua vaga definida de acordo com a necessidade da UE, bem como da SMEDU e não terá direito a recurso.

ARTIGO 34º. O docente celetista aposentado que ainda estiver em efetivo exercício manterá sua pontuação e participará diretamente do processo de remoção.

ARTIGO 35º. O docente que retorna de afastamento sem remuneração, é considerado excedente e sem sede, participando da Remoção Geral.

ARTIGO 36°. O docente ingressante terá sua jornada e sede de trabalho definidos somente no seu primeiro PAAC.

ARTIGO 37º. Além das vagas oferecidas, aquelas que surgirem até a data da sessão de escolha serão incorporadas às existentes bem como as que surgirem em decorrência da Remoção por segmento e/ou Trânsito.

ARTIGO 38°. Os recursos do Edital deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 02 dias úteis após a publicação do presente edital, na seguinte ordem:

- a) Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, e
- b) Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na Secretaria Municipal de Educação com número do protocolado.

ARTIGO 39º. As listagens de classificação serão divulgadas pela UE

ARTIGO 40°. Os recursos da classificação deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 03 dias úteis a partir da sua divulgação, na seguinte ordem:

- a) Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, e
- b) Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na Secretaria Municipal de Educação com número do protocolado.

ARTIGO 41º. Diante da análise dos recursos, havendo a necessidade de retificação, a SMEDU divulgará nova listagem, via sistema.

ARTIGO 42º. Será designada por meio de Portaria da SMEDU comissão de acompanhamento do PAAC.

ARTIGO 43°. As Normas e Regras previstas neste Edital revogam as contidas nos Editais publicados anteriormente.

ARTIGO 44º. Situações específicas não previstas no presente Edital serão resolvidas pela SMEDU.

CRONOGRAMA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA TITULARES DE CARGO EFETIVO DE DOCÊNCIA.

ANO 2020 - VIGÊNCIA 2021

DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
23 e 24/11/2020	Inserção de dados das Sú- mulas no sistema – PEB I e PEB II	PEB I e PEB II
24 a 25/11/2020	Conferência e Validação da Súmula dos PEB I e PEB II no sistema, a partir dos docu- mentos comprobatórios	Diretores de Uni- dades Escolares e Comissões
26/11/2020	Disponibilização das Listas de Classificação Interna e Geral dos professores, via sistema	SMEDU
26, 27 e 30/11/2020	Prazo de Recurso em relação às Listas de Classificação dos professores	Professores
01 e 02/12/2020	Resposta aos recursos, se houver	SMEDU e Comis- são de Edital do PAAC de profes- sores
03/12/2020	Disponibilização da Lista de Classificação Geral dos Professores, com retificação,via sistema, se necessário.	SMEDU
07/12 - Matemática e Arte 08/12 - Inglês e Educação Especial 09/12 - História 10/12 - Ciências / Biologia / Química e Física e Português 11/12 - Informática, Administração e Geografia 14/12 - Educação Física 15/12 - Sociologia e Filosofia	Atribuição interna e Remoção Geral de PEB II presencial e no sistema. Horários e locais a serem divulgados previamente.	Diretores de Uni- dades Escolares e SMEDU
07/12/2020	Atribuição Interna para PEB I, nas U.Es., via sistema (As UEs com PEB I em co- mum, combinam horários diferentes)	Diretores de Unida- des Escolares
08/12/2020	Comunicado Interno Oficial sobre a Atribuição Interna de PEB I em cada UE (escolhas e vagas) para SMEDU	Diretores de Unida- des Escolares
08/12/2020	Manifestação de interesse na Remoção de Segmento de PEB I, com indicação de suas opções de escolha	PEB I
09/12/2020	Realização das etapas de Remoção de Segmento de PEB I, via sistema	SMEDU
10/12/2020	Manifestação de interesse na Remoção de Trânsito de PEB I, com indicação de suas opções de escolha	PEB I
11/12/2020	Remoção de Trânsito para PEB I, via sistema	SMEDU
14/12/2020	Atribuição de Carga Suplementar para PEB I em cada UE, conforme previsto neste edital (As UEs com PEB I em comum, combinam horários diferentes, se necessário)	Diretores de Unida- des Escolares
15/12/2020	Comunicado Interno Oficial sobre a Atribuição de Carga Suplementar de PEB I em cada UE para SMEDU	SMEDU

	Atribuição de Carga Suple-	
16/12/2020	mentar na rede, conforme	SMEDU
	previsto neste edital	

Paulínia, 21 de outubro de 2020

MEIRE TEREZINHA MÜLLER PALOMAR

Secretária Municipal de Educação